



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**  
RESILIENTE



CONTRATO Nº 179/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, estabelecida na Avenida Brasil, 1406, Jardim Gramado, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 77.396.810/0001-33, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Presencial nº **78/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE, COM RECURSOS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os veículos deverão atender ao descrito no Anexo III - Termo de Referência do edital e ter garantia mínima de 1 (um) ano após a entrega.

**PARAGRAFO QUARTO** – A empresa deverá efetuar entrega técnica do veículo no ato da entrega do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 137.850,00 (Cento e trinta e sete mil oitocentos e cinquenta reais).**

Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca/Modelo	Valor Total
1	1	Unid	<b>Veículo 1</b> – Veículo tipo camioneta, novo, zero km, 4 portas, cor branca, motor com potência mínima de <b>2.4</b> , flex/ <b>diesel</b> , ano/modelo de fabricação no mínimo 2017/2018, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, capota marítima, cambio automático, cintos de segurança dianteiros e traseiros retrateis de 3 pontos com regulagem de	FIAT TORO FREEDOM 2.4 16 V AT9 FLEX 4 PORTAS	99.900,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



			altura, computador de bordo, Controle Eletrônico de Estabilidade, air bag duplo e freios ABS com EBD, hodômetro digital, limpador e lavador do para-brisas com intermitência, piloto automático com controlador de velocidade, revestimento da caçamba, revestimento externo na coluna central das portas, rodas de aço estampado, 5 pneus novos, 215/65 R16, sensor de estacionamento traseiro, travas elétricas, vidros dianteiros e traseiros elétricos, volante com regulagem de altura, válvula antirreflexo de combustível.		
2	1	Unid	<b>Veículo 2</b> – Veículo tipo “passeio”, novo, zero km, motor 1.0, flex, 8 válvulas, cor branca, ano/modelo de fabricação no mínimo 2017/2018, 4 portas, ar condicionado, direção hidráulica, banco traseiro bipartido e rebatível com 2 posições para o encosto, barra de proteção nas portas, cintos de segurança dianteiros e os dois laterais traseiros com 3 pontos sendo os dianteiros com regulagem de altura, comando interno de abertura de porta malas, computador de bordo, air bag duplo (motorista e passageiro) e ABS com EBD, maçanetas e retrovisores externos na cor do veículo, para choques na cor do veículo, retrovisores externos com comando interno, rodas em aço estampado 5,5 x 14” com calotas, pneus 175/65 R14 novos, estepe novo, válvula antirrefluxo de combustível, vidros dianteiros elétricos, trava elétrica nas 4 portas, volante com regulagem de altura	FIAT MOBI LIKE 1.0 FLEX 4 PORTAS	37.950,00

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Caso seja prorrogado, o contrato será reajustado pelo índice do IGP-M acumulado no período, sob o fundamento do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**  
RESILIENTE



## CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Prova de regularidade de tributos Estaduais;
- CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos das seguintes **dotações orçamentárias**:

**02 - PODER EXECUTIVO**

**02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.6000.1.015 – Aquisição de Veículos para o Transporte Sanitário**

**4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente**

**Fontes 49701 (461), 303 (462), 501 (463).**

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer no máximo em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Local de entrega: Paço Municipal de IBEMA.

## CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

**PARAGRAFO SEGUNDO**- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

## RESILIENTE



1 - Advertncia;

2 - No caso de inexecuo total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (no so do que no cumprir, pois estar comprometendo o restante da contratao), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicao oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administrao Pblica, pelo prazo de at 5 (cinco) anos, garantido o direito prvio da citao e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punio ou at que seja promovida a reabilitao perante a prpria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execuo do objeto deste Prego;
- no manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidneo;
- fizer declarao falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execuo do Contrato.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Comprovado impedimento ou reconhecida fora maior, devidamente justificado e aceito pela Administrao Pblica, o fornecedor ficar isento das penalidades.

**PARAGRAFO QUARTO** - As sanes de advertncia e de impedimento de licitar e contratar com a Administrao Pblica podero ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**PARAGRAFO QUINTO** - s licitantes vencedoras deste certame sero aplicadas as sanes previstas na Lei no 8.666/93, nas seguintes situaes, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emisso da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de at 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituio dos servios/produtos;

**PARAGRAFO SEXTO** - Ser facultado  licitante o prazo de 05 (cinco) dias teis para a apresentao de defesa prvia, na ocorrncia de quaisquer das situaes previstas neste edital.

**PARAGRAFO STIMO** - As multas previstas nesta seo no eximem a adjudicatria da reparao dos eventuais danos, perdas ou prejuzos que seu ato punvel venha causar  administrao.

### CLUSULA SEXTA – RESCISO

O presente contrato poder ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificao Judicial, nas seguintes hipteses;

- a) infringncia de qualquer obrigao ajustada;
- b) liquidao amigvel ou judicial, concordata ou falncia da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorizao do MUNICPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei no 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

### PARAGRAFO PRIMEIRO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA E CONTRATO

- 1 - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 2 - O Contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
  - 2.1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
  - 2.2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 2.3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - 2.4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 3 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
  - 3.1 - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
  - 3.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 4 - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
  - 4.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
- 5 - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
  - 5.1 - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 6.5, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município de IBEMA a aplicação das penalidades previstas no Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



## CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

### PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**  
RESILIENTE



### CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de fornecimento.

Ibema, 22/12/2017.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Adelar Antonio Arrosi  
CPF: 313.957.679-04

**FIPAL DIST. DE VEÍCULOS LTDA**  
Vilmar José Fedato  
CPF: 369.290.349-91

Adriana Santos de Souza  
Fiscal do contrato

Rodrigo Cassanelli  
Gestor do contrato





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**  
RESILIENTE



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA.**

**CONTRATADA: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, estabelecida na Avenida Brasil, 1406, Jardim Gramado, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 77.396.810/0001-33.

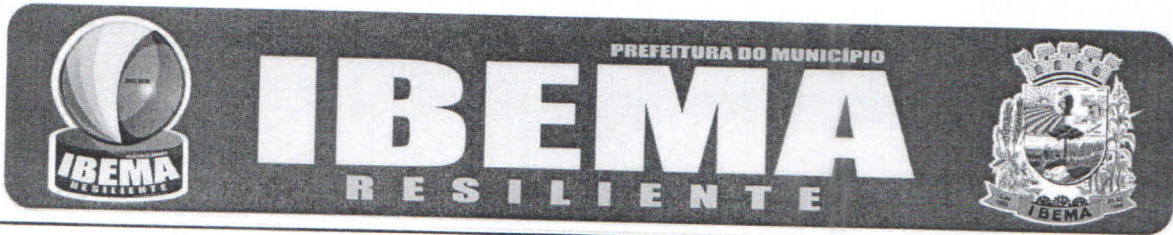
**OBJETO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE, COM RECURSOS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.**

**PREÇO: R\$ 137.850,00 (Cento e trinta e sete mil oitocentos e cinquenta reais).**

**PRAZO: 12 MESES A PARTIR DE 09 DE JANEIRO DE 2018.**

**DATA DO CONTRATO: 22/12/2017.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 78/2017**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA.**

**CONTRATADA: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, estabelecida na Avenida Brasil, 1406, Jardim Gramado, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 77.396.810/0001-33.

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE, COM RECURSOS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.**

**PREÇO: R\$ 137.850,00 (Cento e trinta e sete mil oitocentos e cinquenta reais).**

**PRAZO: 12 MESES A PARTIR DE 09 DE JANEIRO DE 2018.**

**DATA DO CONTRATO: 22/12/2017.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 78/2017**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



## ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2017

Referente ao **EXTRATO**, publicado na Página 32 do Órgão Oficial do Município, Edição Ordinária – Nº 2015/2017 – Atos do Poder Executivo no dia: 23 de dezembro de 2017.

**Onde lê-se:**

**PRAZO: 12 MESES A PARTIR DE 09 DE JANEIRO DE 2018**

**Leia-se:**

**PRAZO: Até 30 dias a partir da data do contrato.**



### ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2017

Referente ao **EXTRATO**, publicado na Página 32 do Órgão Oficial do Município, Edição Ordinária – Nº 2015/2017 – Atos do Poder Executivo no dia: 23 de dezembro de 2017.

**Onde lê-se:**

**PRAZO: 12 MESES A PARTIR DE 09 DE JANEIRO DE 2018**

**Leia-se:**

**PRAZO: Até 30 dias a partir da data do contrato.**